



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 02 , DE 2017 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o PROJETO DE LEI Nº 690, de 2015, que INSTITUI A CAMPANHA DISTRITAL DE COMBATE E CONSCIENTIZAÇÃO A SÍNDROME DE BURNOUT A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEMANA DO DIA 15 DE OUTUBRO E PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 690, de 2015, de autoria do Dep. Robério Negreiros, que institui a Campanha Distrital de Combate e Conscientização sobre a Síndrome de Burnout, a ser realizada anualmente na semana do dia 15 de outubro (art. 1º).

O parágrafo único do art. 1º estabelece que a semana ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

O art. 2º dispõe que a campanha será organizada pela Câmara Distrital e deverá conter palestras por especialistas no assunto.

O art. 3º determina que a Câmara Legislativa do Distrito Federal promoverá campanha anual de conscientização a Síndrome do Burnout.

O art. 4º estabelece que a CLDF promoverá, junto às escolas e Centros de Saúde, a conscientização sobre as consequências dessa síndrome, bem como os meios necessários de prevenção e devida a informação aos portadores da síndrome.

Já o art. 5º dispõe que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Segue no art. 6º cláusulas de vigência e revogação.

De acordo com a justificação, o autor ressalta que a presente proposta visa dar conscientização e apontar possíveis soluções a uma doença emocional, muitas vezes não diagnosticada e não aceita pelos pares. O autor informa que a síndrome em comento é uma doença psicológica caracterizada pela manifestação inconsciente do esgotamento emocional e estresse ocupacional tornando o profissional mais agressivo, irritado, desmotivado, frustrado, depressivo, o que afeta a vida social e profissional do portador da síndrome.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O PL 690/2015 foi aprovado na Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC. Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre a admissibilidade da proposição quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa.

A presente proposição em análise institui a Campanha Distrital de Combate e Conscientização sobre a Síndrome de Burnout, a ser realizada anualmente na semana do dia 15 de outubro.

Cumprindo seu trâmite regimental nesta Casa, a matéria foi distribuída a Comissão de Educação, Saúde e Cultura, que concluiu seu parecer, quanto ao mérito, pela sua aprovação.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, nosso entendimento é no mesmo sentido, merecendo a proposição prosperar quanto à constitucionalidade e legalidade, já que não existem óbices na proposição *sub examine*, uma vez que, combinando-se o artigo 30, I e 32, § 1º da Constituição Federal, podemos verificar a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local."

"Art. 32 (omissis)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e aos Municípios.

Ao tratar da criação de campanhas de conscientização da população do Distrito Federal, a proposição, claramente, dispõe sobre assunto de interesse local, o que se enquadra na prerrogativa assegurada pela Carta Magna.

Pelo exposto, manifestamos voto pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 690, de 2015**, de autoria do Dep. Robério Negreiros, no âmbito desta Comissão de Constituição de Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado

Presidente

Deputado Prof. Reginaldo Veras

Relator